



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.003288/2024-01

TERMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL **PROCESSO SEI Nº**

19726.003288/2024-01

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, para este ato, da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 375 - sala 614, CEP 20020-010, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

e

HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 32.513.459/0001-85, com sede na Rua Doutor Miguel Couto, 70, bairro Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, CEP 27.251-260 neste ato representada por seu representante legal MILTON FERREIRA OLIVEIRA NETTO, CPF n. [REDACTED], doravante denominada "REQUERENTE",

cada qual também denominada, individualmente, “Parte”, e conjuntamente “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO o impedimento legal (art. 15, V e art. 17, da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e a impossibilidade sistêmica de criar as contas de transação segundo os prazos estabelecidos no Plano de Recuperação Fiscal constante do Anexo I;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer adequação ao Plano de Recuperação Fiscal que constitui o Anexo I, de modo a compatibilizá-lo com as Cláusulas 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (art. 3º, §2º, do CPC) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para alcançarem essa solução;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do REQUERENTE em relação à adequação do Plano de Recuperação Fiscal;

Firmam o presente **Primeiro Termo Aditivo à Transação Individual**, com fundamento no art. 171, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN n.º 6.757, de 29 de julho de 2022, para que surtam seus efeitos legais, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 1ª. O Anexo I, consubstanciado no Plano de Recuperação Fiscal, passa a vigorar conforme segue.

JARDIM AMÁLIA	Total sem desconto	Entrada 4%	Entrada 4%	Prestação Mensal 12x0,334%	VALOR RESIDUAL
NÃO PREV	R\$33.303.396,96	4%	R\$1.332.135,88	R\$111.011,32	31.971.261,08
PREV	R\$57.253.553,57	4%	R\$ 2.290.142,14	R\$190.845,18	54.963.411,43
Total	90.556.950,53		R\$ 3.622.278,02	301.856,50	86.934.672,51

HOSPITAL JARDIM AMÁLIA	Residual sem desconto	% Desconto aproximado	Residual com desconto	PF/BCN (35,71%)	Total após PF/BCN
NÃO PREV	R\$31.971.261,08	62,37%	R\$12.031.179,39	-	12.031.179,39
PREV	R\$54.963.411,43	55,10%	R\$24.678.059,74	13.108.869,29	11.569.190,45
Total	86.934.672,51		36.709.239,13	13.108.869,29	23.600.369,84

PLANO DE PAGAMENTOS NÃO PREVIDENCIÁRIO

Valor para cálculo	Percentual	Valor parcela	Quantidade parcelas	Valor pago	% Pago
12.031.179,39	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
10.688.499,77	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
9.345.820,15	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
8.003.140,53	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
6.660.460,91	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
5.317.781,29	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
3.975.101,67	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
2.632.422,05	0,93%	111.889,97	12	1.342.679,62	11,16%
1.289.742,43	0,93%	111.889,97	11	1.230.789,65	10,23%
58.952,78	0,00%	-	0	-	0,00%
58.952,78	0,00%	-	0	-	0,00%
58.952,78	0,00%	-	0	-	0,00%
58.952,78	0,49%	58.952,78	1	58.952,78	0,49%
			108	12.031.179,39	100,00%

PLANO DE PAGAMENTOS PREVIDENCIÁRIO

Valor para cálculo	Percentual	Valor parcela	Quantidade parcelas	Valor pago	% Pago
11.569.190,45	2,10%	242.953,00	12	2.915.435,99	25,20%
8.653.754,46	2,10%	242.953,00	12	2.915.435,99	25,20%
5.738.318,46	2,10%	242.953,00	12	2.915.435,99	25,20%
2.822.882,47	2,10%	242.953,00	11	2.672.482,99	23,10%
150.399,48	0,00%	-	0	-	0,00%
150.399,48	1,30%	150.399,48	1	150.399,48	1,30%
			48	11.569.190,45	100,00%

CLÁUSULA 2ª. A cláusula 2.1 passa a vigorar com a seguinte redação.

2.1. Considerando a situação econômica do REQUERENTE, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública e as melhores condições negociais obtidas pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições, nessa ordem, para adimplemento das inscrições relacionadas no ANEXO II, conforme percentuais apontados no Plano de Recuperação Fiscal que constitui o ANEXO I, esse constante do Primeiro Termo Aditivo à Transação Individual.

CLÁUSULA 3ª. A cláusula 2.1.5 passa a vigorar com a seguinte redação.

2.1.5. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza previdenciária efetuado em 48 (quarenta e oito) meses, por meio de parcelas lineares, conforme percentuais discriminados no ANEXO I, constante do Primeiro Termo Aditivo à Transação Individual;

CLÁUSULA 4^a. A cláusula 2.1.6 passa a vigorar com a seguinte redação.

2.1.6. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária efetuado em 108 (cento e oito) meses, por meio de parcelas lineares, conforme percentuais discriminados no ANEXO I, constante do Primeiro Termo Aditivo à Transação Individual;

CLÁUSULA 5^a. A cláusula 8.1 passa a vigorar com a seguinte redação.

8.1 Compõem o presente acordo de transação os seguintes anexos:

ANEXO I – Plano de Recuperação Fiscal, constante do Primeiro Termo Aditivo à Transação Individual;;

ANEXO II –Listagem de débitos previdenciários e não previdenciários;

ANEXO III – Declaração de Regularidade escritural e composição do PF/BCN da CSLL;

ANEXO IV – Certidões das matrículas imobiliárias que compõem a garantia;

ANEXO V - Termo de Anuência

CLÁUSULA 6^a. Permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições da Transação Individual firmada no bojo do Processo SEI n. 19726.003288/2024-01, que não tenham sido modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

LETÍCIA CORDEIRO DE AQUINO BRIGOLINI
Procuradora da Fazenda Nacional - NEGOCIA2R

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 2^a Região

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAES
Coordenador-Geral

MILTOM FERREIRA OLIVEIRA NETTO
Representante Legal da Requerente



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Cordeiro de Aquino Brigolini, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 25/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miltom Ferreira Oliveira Netto, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19726.003288/2024-01.

SEI nº 43043182